



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## **Aviso**

**[ N.º760/2011 ]**

Assunto: Desocupação e demolição de barraca

Local: Pátio do Espinho, Macau, Barraca n.º 11-05-10-032-001 (assinalada na planta em anexo)

São por esta via notificados os possuidores/utilizadores/terceiros incertos da barraca acima mencionada que, após verificação deste Instituto, a mesma se encontra abandonada por período superior a 45 dias, devem desocupá-la no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos da alínea e) do artigo 17.º, dos artigos 24.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, e pelo despacho do presidente do Instituto de Habitação, exarado na Inf. n.º 0501/DAHP/DFH/2011, de 7 de Julho de 2011. Se ainda não a desocuparem decorrido o prazo, as acções de desocupação e demolição serão efectuadas coercivamente pela entidade competente.

Em relação aos bens móveis abandonados na barraca pelos possuidores, utilizadores e terceiros incertos acima mencionados, os mesmos poderão permanecer na barraca até 5 dias após a data de desocupação, findos os quais, e caso não tenham sido reclamados, serão considerados abandonados e perdidos a favor da entidade responsável pela demolição. Os materiais provenientes das demolições cujo destino não seja assegurado no prazo de 5 dias após a sua execução serão inutilizados, ou dados os usos entendidos por convenientes. Os danos causados pelas operações de desocupação e demolição desde que não se verifique dolo ou mera culpa das equipas que as realizam, não conferem o direito a qualquer indemnização.

As pessoas com legitimidade podem apresentar reclamação ao presidente do Instituto de Habitação, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, não tendo a

reclamação o efeito suspensivo, nos termos dos artigos 147.º, 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro; podem também interpor recurso contencioso no Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos dos artigos 33.º e 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

O Presidente,

Tam Kuong Man

7 de Julho de 2011

